



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Sexta-feira • 03 de fevereiro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 682



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 1221/2023)	2
DECRETO (Nº 1222/2023)	6
ERRATA EDITAL (Nº 01/2023)	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
JULGAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 008/2022)	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022)	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022)	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022)	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2021)	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	44
LICITAÇÕES E CONTRATOS	44
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023)	44

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 1221/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 1221, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Regulamenta a função do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, e;

D E C R E T A:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO QUE compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO QUE compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 176 da Lei 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Para a condução da licitação e das contratações diretas, a autoridade superior designará agente de contratação com competências administrativas genéricas e compatíveis, para tomar decisões, acompanhar o trâmite dos processos, dar impulso ao procedimento licitatório e de contratação direta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação.

Parágrafo único: Poderá o ser designado Agente de Contratação para auxiliar na elaboração, coordenação e acompanhamento do Plano Anual de Contratação.

Art. 2º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Parágrafo único: No tocante as contratações diretas a condução se inicia a partir da divulgação do aviso para captação de propostas adicionais, quando ela ocorrer, e nas hipóteses de inexigibilidade e demais casos de dispensa a partir da justificativa de preços.

Art. 3º A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

Parágrafo único: no caso das contratações diretas as atividades do Agente de Contratação findam com a publicação do ato que autoriza a contratação direta.

Art. 4º O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 5º O servidor designado como agente de contratação, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- Ser preferencialmente servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública;
- II- que já tenham atribuições relacionadas às licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
- III- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
- IV- observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 6º É possível a designação de mais de um agente de contratação, podendo para cada titular ser designado um suplente, que atuará em substituição aquele em caso de impossibilidade de atuação.

Art. 7º O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens.

Art. 8º O agente de contratação para o desempenho das funções essenciais à execução do seu mister será auxiliado por equipe de apoio, podendo contar, ainda, com assessoramento jurídico e com o suporte do controle interno.

Parágrafo único: A equipe de apoio, quando da ausência de servidores aptos a prestá-lo, poderá ser objeto de contratação específica pela Administração.

Art. 9º No caso de designação de servidores para atuar na equipe de apoio serão, preferencialmente, efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, bem como deverão preencher aos requisitos das alíneas "b" a "e", do art. 5º, deste Decreto.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 10. A competência decisória sobre os atos do certame ou das contratações diretas, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no agente de contratação, respondendo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas decisões tomadas, salvo quando comprovadamente induzido à erro pela respectiva equipe de apoio.

Art. 11. Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Art. 12. Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação deverá ser substituído por comissão de contratação, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento do certame, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 13. Os membros da comissão de contratação serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a equipe de apoio. Para essa, também deverá ser observado o disposto no art. 9º, deste Decreto.

Art. 14. Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15. De acordo com o disposto no art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade diálogo competitivo será, necessariamente, conduzida por comissão de contratação, nos termos do art. 12, deste Decreto, e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 16. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão demandante ou de quaisquer órgãos da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 18. As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 19. Com relação aos impedimentos de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e a comissão de contratação deverão observar as disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. No julgamento dos Procedimentos Auxiliares, de que trata o Capítulo X (art. 78 e seguintes), da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão, o que vincula à atuação do pregoeiro.

Art. 21. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderá obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 1222/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 1222, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos do Poder Executivo Municipal e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas da Lei Orgânica do município, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, § 3º, e 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos afins à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelos órgãos da Administração Direta observarão as disposições deste Decreto.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública Municipal na forma do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

II - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;

III - gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;

IV - fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



V - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão da Administração Pública Municipal, composta por:

- a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Art. 3º As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da sindicabilidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Para os fins do disposto neste Decreto serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 6º Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e fiscal de um mesmo contrato.

Art. 7º A gestão e a fiscalização do contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Parágrafo único. Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor ou fiscal setorial.

Art. 8º São elementos do referido ato de designação do gestor e do fiscal do contrato:

- I - a identificação do contrato objeto da fiscalização;
- II - o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado;
- III - a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Decreto;
- IV - o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;
- V - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

§1º Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Administração Pública Municipal deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.

§2º Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

§3º O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

Art. 9º É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não supriáveis por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros prevista neste artigo, será observado o disposto no §4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 10. A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização.

Art. 11. Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.

§1º Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.

§2º É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:

- I** - possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;
- II** - possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou dirigente da contratada;
- III** - tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;
- IV** - tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;
- V** - tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno.

Art. 13. O titular do órgão da Administração Pública Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.

Art. 14. Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício da referida função.

Seção III

Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 15. Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- I** - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;
- II** - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- III** - acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- IV** - manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, autarquia ou fundação, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado da Bahia;
- V** - obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;
- VI** - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- VII** - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- VIII** - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- IX** - avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- X** - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas de sua competência;
- XI** - analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;
- XII** - encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato
- XIII** - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- XIV** - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;
- XV** - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;
- XVI**- instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- XVII** - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- XVIII** - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- a) A manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- b) Consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
- c) Resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
- d) Pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;
- e) Documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira

XIX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XX - atestar, conjuntamente com o(s) fiscal(is) de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;

XXI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;

XXII- providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XXIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

XXIV - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

XXV - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;

XXVI - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;

XXVII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XXIX - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



XX - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

XXXI - estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.

Art. 16. Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Seção IV

Da Fiscalização de Serviços Terceirizados

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 18. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

§1º No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§ 2º O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.

Art. 19. O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

§1º Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

§4º Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art. 21. Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 22. A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 23. As multas aplicadas à contratada, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 24. O Secretário Municipal de Administração e o Controlador Interno poderão expedir normas complementares a este Decreto e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

ERRATA | EDITAL (Nº 01/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTE
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



ERRATA Nº 001 AO EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - SMEDE

Em análise ao Edital do Processo Simplificado nº 001/2023, promove-se as seguintes alterações:

- I- Altera o endereço do e-mail constante do item 3.1, do Edital do Processo Simplificado nº 001/2023, passando a constar:

"3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, na **quadra poliesportiva de Itaparica e por meio do endereço eletrônico: selecaoeditaparica@gmail.com**, através do preenchimento de **ficha de Inscrição** (Anexo I), de acordo com o cronograma previsto no Anexo II deste edital, a qual deverá anexar os seguintes documentos:"

- II - Altera as datas para a inscrição *on-line*, do cronograma previsto do Anexo II – **CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA nº 001/ 2023**, constando:

Ord	Atividades	Data/Período	Local
01	Inscrições	De 01 a 07 de fevereiro de 2023 (8h às 12 – 14h às 17h) – Sendo que, nos dias 04 e 05 de Fevereiro, às inscrições serão, somente, on-line.	Na quadra poliesportiva de Itaparica e <i>on-line</i> .

Itaparica, 27 de janeiro de 2023.

LUCINALDO DE OLIVEIRA REIS
Secretário Municipal de Educação e Esporte

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 008/2022)

**AVISO RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022
Processo Administrativo nº 175/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaparica/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 039/2023 - Torna público aos interessados **Resultado do Julgamento da Propostas de Preço – Concorrência Pública nº 008/2022** – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Implantação da Creche Escola Maria Amélia, conforme respectivos projetos, especificações e quantitativos, com vistas a atender as necessidades do Município de Itaparica. Após análise dos Documentos de Propostas de Preço, a Comissão considera **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas: CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, e TRATLOC CONSTRUÇOES E TRANSPORTES EIRELI, e **DECLASSIFICADAS** as TEKTON CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA CONSPAVI EIRELI. A empresa TRATLOC CONSTRUÇOES E TRANSPORTES EIRELI, foi **declarada vencedora**, do presente processo licitatório, por apresentar o menor valor global. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Proposta de Preço do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93. Itaparica, 03 de fevereiro de 2023. Mayane Cristina Silva do Nascimento - Presidente da Comissão de Licitação.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA SAUDE - MUNICIPIOS - AFB
Endereço FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPARICA
Endereço AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES
Cidade Itaparica
CEP 44.461-000
UF BA
Telefone (71) 36831-2761
CNPJ 13636880/00125
Insc Estadual ISENTO
CPF 44.461-0000

Tratado JOACIA CARLA BARRETO SANTOS
Diretor

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Endereço RUA 03 MORRO ALTO, 283 BA - PARQUE NORTE
Cidade Vestruano
UF ES
CEP 33200000
E-mail licitacao3@multifarma.com.br
E-mail licitacao2@multifarma.com.br
E-mail licitacao3@multifarma.com.br
CNPJ/CPF 21.681.325/000157
Insc Estadual 16524850/18-00-29
Insc Municipal 09090147530
TEL (31) 2532-8170

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ ENTREGA
1	Cod. do Item: 65.02.43.000000655-a Marca: HIRONJAGR PRENISOLOLINA, fosfato sódico, inj/ml, solução oral, frasco com 100-120ml. (R2 MUNICIPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. ITEM DE COMPROVA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	Un	50	6,1800	528,50	30

TOTAL POR EXTENSO NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS
TOTAL GERAL 928,50

UNIDADE SECRETARIA DA SAUDE - MUNICIPIOS - AFB FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPARICA
LOCAL DE ENTREGA 43.191.0002 - SECRETARIA/MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPARICA
Itaparica

COORDENADOR CENTRO
DIRIGENTE AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES (71) 36312761
ES FONECE9088
LTD/A21681325
000157-135059-0300

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFMAPS integra independentemente de transcrição.

JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÁCIA CARIA BARRETO SANTOS
SECRETARIA DE SAUDE

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

Autorizo o empenho desta despesa

Data: 27/01/2023

novcentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos 928,50

VALOR A SER PAGO R\$ 928,50

VALOR TOTAL DOS ITENS 928,50

ITEM	CODIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
ITENS						
VALOR EMPENHADO PARA ATENDER AS DESPESAS COM AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME RM Nº 43.02693/2023, LICITACAO Nº 19.180-PE124/2022, AFM Nº 43.191.00058/2023, FORNECIMENTO DE PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO, 3mg/ml (ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADE MUNICIPAIS)						
HISTÓRICO						
CONTRATO/ANO						
TIPO						
DOTAÇÃO						
VALOR DO EMPENHO						
SALDO ATUAL						
Licitação: 124PE/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO						
CLASSIFICAÇÃO						
Unidade Orçamentária: 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função: 10 Saúde						
Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico						
Programa: 0003 NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA						
Ação: 2032 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA						
Subelemento: 3.3.90.32.01 Medicamentos para Distribuição Gratuita						
Fonte: 1 5002 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%						
Centro de custo: 001-001 Geral						
BANCO:						
Nome: MULTIFARMACIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA						
Endereço: RUA 03 MORRO ALTO BA PARQUENORTE						
Bairro:						
E-mail:						
Agência:						
Conta:						
C.N.P.J.: 21.681.325/0001-57 UF: MG						
Compl.: VESPASIANO						
Cidade:						
Tel:						
Fornecedor						
NOTA DE EMPENHO Nº 127002						
REQUISIÇÃO Nº:						

NOTA DE EMPENHO
JANEIRO-2023

C.N.P.J.: 13.838.688/0001-25
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DA BAHIA



DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE

Código do Item	Descrição do Item	Valor Unitário	Fornecedor	CNPJ	Marca	Licitação	Validade	RC	Fase	Valor unitário - Licitação	Nº da Ata de registro de preço/contrato	Fornecedor	Diferença de valor
65.02.43.000000055-8	PREDNISOLONA, Fosfato sodico, 3mg/ml, solucao oral, frasco com 100-120ml. (RP MUNICIPIOS).	6,19	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	21.681.325/0001-57	HIPOLAB OR	19.180-PE124/2022	05/07/2023	Sim	1ª Fase		SEM ATA VIGENTE		100,00%

[Assinatura]
ELBERSON SANTOS OLIVEIRA
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
DATA: 27/01/2023

http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/

- 8.3.1 A aprovação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reduzido, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pedido.
- 8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para apresentar explicações e demonstrar o cumprimento do contrato de reserva, devendo ser observado o processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de cumprir.
- 8.3.5 Havendo manifestação para manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador poderá, em caráter excepcional e mediante justificativa, alterar o preço registrado.
- 8.3.6 Não havendo manifestação para manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador deverá proceder à rescisão da ata de registro de preços, adotando as seguintes medidas para o processo de negociação de preços com todas as empresas contempladas na ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:
- 1 - comunicação do cancelamento do contrato de reserva, especificamente na hipótese de rescisão reguladora, em que os preços sofreram variação de modo uniforme ou homogêneo;
- II - extinção de registro ante a impossibilidade de melhoria da gestão de fornecimento.
- 8.3.7 No processo de negociação, o fornecedor poderá apresentar novo preço os fornecedores contatos da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.
- 8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.
9. Cancelamento do registro
- 9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:
- 9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;
- 9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19;
- 9.1.3 quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
- c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da Lei;
- d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05;
- 9.1.4 O cancelamento de preços registrados em hipótese prevista no inciso II.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assinado o comandante e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão e suspensão unilateral dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.
10. Penalidade
- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à aplicação de sanções decorrentes:
- a) de descumprimento do contrato ou instrumento licitatório;
- b) do descumprimento do contrato ou instrumento licitatório;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às atas registradas.
- 10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à aplicação de sanções decorrentes a aplicação de sanções decorrentes de descumprimento do contrato ou instrumento licitatório, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes
- (X) Não poderá haver adição posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- (Y) Poderá haver adição posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
12. Vinculação ao edital de licitação
- Ingram a presente Ata, como se nela estivessem inseridas, todas as cláusulas e condições descritas, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.
13. Da Comunicação Eletrônica
- 13.1 Toda licitação que se dar de comunicação eletrônica com o FORNECEDOR poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.229, de 29 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.865, de 30 de dezembro de 2014.
- 13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito de recebimento de notificação e envio de propostas.
14. Foro
- As partes elegem o Foro da Bahia, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.
- Anexos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFM
 Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA
 Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES
 Cidade: Itaparica
 CNPJ: 13.336.888/00125

Titular: JOACIA CARLA BARRETO SANTOS
 (DEBEN)

CPF: 43.918.952/23
 Inscrição: 19.138.413/2022
 Inscrição: 18.011.2023
 Inscrição: 18.011.2023

Endereço: Rua: (71)3834-2781
 CEP: 44.460-000

Estado: BA
 Inscrição: ISENTO

Formação: DI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 315.563.000/111
 Inscrição: 07.879.897.001-180

Endereço: ST SPIM CONJUNTO 04, S/N LOTE 4 - SETOR PLACA DA MERCEDES
 Fone: capital.org.distribuidora.net.br
 CEP: 71132940
 Inscrição: 07.879.897.001-180

Cidade: Brasília
 Estado: DF
 Representante: LEONARDO FERREIRA DE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	Emb.	FL	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREZ. ENTREGA
1	Cód. do Item: 45.02.42.00000008-6 Marca: BELPAR METOCLOPRAMIDA, comprimido 10mg. (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar o RIVISA e certificação de boas práticas de fabricação- CRF da conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricação fora do MERCOSUL, apresentar documento de país de origem assinado por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ITEM DE CUPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	Un	20	925-02	4,3750	87,50	20	

TOTAL POR EXTENSO: SESSENTA E TRES REAIS

TOTAL GERAL: R\$ 100

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFM - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA
 LOCAL DE ENTREGA: 43.918.0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO
 Itaparica

AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES
 (71) 38342781

COORDENADOR: *[Assinatura]*
 DIRIGENTE: *[Assinatura]*
 FORNECEDOR: *[Assinatura]*

(BA) _____

Este documento é de uso exclusivo do Sistema de Registro de Preços. A utilização para fins não autorizados é proibida.

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá às condições do instrumento convocatório e da minuta do contrato dele constante, que esta AFM-APS anexa integralmente ao processo.

JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÁCIA CARLA BARRETO SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

Autorizo o empenho desta despesa

Data: 18/01/2023

VALOR A SER PAGO R\$		63,00		sessenta e três reais	
VALOR TOTAL DOS ITENS					
63,00					
ITENS					
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$
TOTAL					
VALOR EMPENHADO PARA ATENDER AS DESPESAS COM AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME RM Nº 43.018953/2023, LICITAÇÃO Nº 19.180-PE135/2022, AFM Nº 43.191.00050/2023, FORNECIMENTO DE METOCLOPRAMIDA, COMPRIMIDO 10mg (ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADE MUNICIPAIS)					
HISTÓRICO					
CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL	
	OR - Ordinário	54.600,00	63,00	31.829,34	
Licitação: 135PE/2022					
PREGÃO ELETRÔNICO					
Unidade Orçamentária:	02 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Função:	10	Saúde			
Subfunção:	303	Suporte Profilático e Terapêutico			
Programa:	0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA			
Ação:	2032	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA			
Subelemento:	3.3.90.32.01	Medicamentos para Distribuição Gratuita			
Fonte:	1 5002	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%			
Centro de custo:	001-001	Geral			
FORNECEDOR					
Nome:	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
Endereço:	ST SPLM CONJUNTO 09				
Bairro:	SETOR PLACA DA MERCEDES (NUCLEO BANDEIRANTE)				
E-mail:	DL@DLDISTRIBUIDORA.NET.BR				
Banco:					
Agência:					
Conta:					
REQUISICÃO Nº:					
C.N.P.J.: 13.838.888/0001-25					
C.N.P.J.: 31.556.536/0001-11 UF: DF					
Compl.: LOTE 04					
Cidade: BRASÍLIA					
Tel: (61) (33) 99--1863					

NOTA DE EMPENHO
JANEIRO-2023

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE

Código do Item	Descrição do Item	Valor Unitário	Fornecedor	CNPJ	Marca	Licitação	Validade	RC	Fase	Valor unitário - Licitação	Nº da Ata de registro de preço/contrat	Fornecedor	Diferença de valor
65.02.43.000000008-6	METOCLOPRAMIDA, comprimido 10mg, (RP MUNICIPIOS).	0,07	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	31.556.536/0001-11	BEUFAR	19.180-PE135/2022	8/17/2023	Sim	1ª Fase	0,2	081/2022	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMIENTOS LTDA	185,71%

Elberson Santos Oliveira
 ELBERSON SANTOS OLIVEIRA
 COORDENADOR DE SSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
 DATA: 18/01/2023



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO DA SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DANRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

ITEM: 65.02.19.00114523-1 MEDROXIPROGESTERONA acetato 150mg/mL, suspensão injetável, ampola, frasco ampola ou seringa preencolida, 1mL/

RC: 65.02.43.0000192-9 METOPROLOL succinato, 100mg comprimido ou capsula de liberacao controlada (RP MUNICIPIOS)/

RC: 65.02.43.0000205-4 OMEPRAZOL 10mg, capsula (RP MUNICIPIOS)/

Número: PE 111.2022

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Sr(a) ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO, titular DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo Bahia - CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado ESTADO, e os proponentes, SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF nº 21.632.425/0001-93 situada na RUA DA BOLÍVIA, Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, SALVADOR-BA, CEP: 41.230-195 neste ato representada pelo Sr. IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA, portador da cédula de identidade nº 144.26511-72 emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.892.185-44 doravante denominados FORNECEDORES, em decorrência do pregão eletrônico nº 111/2022 processo administrativo nº 019.871.2.2022.0026563-28 firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em virtude dos artigos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados UNIDADES CONTRATANTES, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciada.

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equiparase à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscricao do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo à ordem de classificação.

Reajustamento dos preços registrados em ata

6.5 Os preços não fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Revisão dos preços registrados em ata

6.6 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.6.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

6.6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores atingidos pelo mercado.

6.6.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruído o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

6.6.6 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

6.6.7 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19;

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

() 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.12.0+h27
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 19/05/2022

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE111/2022
Vigência: -

Item: 1 65.02.19.00114523-1 MEDROXIPROGESTERONA acetato,150mg/mL, suspensao injetavel, ampola, frasco ampola ou seringa preenchida, 1mL. Un
Última compra: R\$ 13,3330 24/02/2022 Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	21.632.425/0001-93 SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.200,00	1.200,00	11,4000	2 - Menor Preço Item	GERMED

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.12.0+h27
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 19/05/2022

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE111/2022
Vigência: -

Item: 9 65.02.43.00000192-9 METOPROLOL succinato, 100mg, comprimido ou capsula de liberacao controlada (RP MUNICIPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	21.632.425/0001-93 SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	455.000,00	455.000,00	1,0400	2 - Menor Preço Item	ACCORD

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.12.0+hf27
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSION: 19/05/2022

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE111/2022
Vigência: -

Item: 10 65.02.43.00000205-4 OMEPRAZOL 10mg. capsula (RP MUNICIPIOS).

Valor referencial: R\$ 0.0000 01/01/1980

Un

Última compra:

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca	
V	1	Reservada	21.632.425/0001-93	SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	415.000,00	415.000,00	0,4900	2 - Menor Preço Item	E.M.S



Documento assinado eletronicamente por: Nan Calisto de Almeida Correia, Representante Legal da Empresa, em 21/06/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por: Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretária de Estado, em 09/07/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sicbahia.ba.gov.br/sic/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externa=0, informando o código verificador 00049300425 e o código CRC 0D699F26.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA		AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM	
Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB	AFM nº 43.02688/2023	AFM nº 43.191.00055/2023	Página 1
Emitente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Localização nº 19.180-PE141/2022	Gerado 27/01/2023	
Endereço AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES	Dispensa Tradicional nº	Emissão 27/01/2023	
Cidade Itaparica	Data Public Data abertura	Processo nº	
CNPJ 13836/88000125	Unit/Plan	SPD nº	
Tel (71)3631-2761		LD nº	
Estado BA		INT nº	
Insc Estadual ISENTO	<i>19.180-PE141/2022</i>		
Titular JOACIA CARLA BARRETO SANTOS	<i>19.180-PE141/2022</i>		
Outros			
A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.			
Fornecedor BH FARMA COMERCIO LTDA	CNPJ/CPF 42799163000126	Insc Estadual 062.805.900/00-38	
Endereço RUA SIMAO TAMM, 257 - CACHOERINHA	E-mail documentacao01@bhfarma.com.br	Insc Municipal 2018011933	
Cidade Belo Horizonte	CEP 31130250	TEL (31)2122-9400	
Estado MG	Representante Legal Gleison de Souza Rech		
ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO			
1	Cód. do Item: 65.02.43.00000151-1 Marca: ABEOTT	UM	Emb
	ACIDO valproico (valproato de sodio), 500mg, comprimido (RP MUNICIPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar buia, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao-CBF em conformidade com as Resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	12.000,00	9.4370
	Unidade de fornecimento: comprimido ou capsula		5.244,00
	ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.		30
TOTAL GERAL 5.244,00			
TOTAL POR EXTENSO: CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS			
UNIDADE: SECRETARIA DA SAUDE - MUNICIPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPARICA			
LOCAL DE ENTREGA: 43.191.0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Itaparica CENTRO			
COORDENADOR			
DIRIGENTE			
FONECEDOR			
142.799.163/0001-26			
BH FARMA COMERCIO LTDA - ME			
Rua Simão Tamm 257			
B Cachoeirinha CEP 31130-250			
BELO HORIZONTE MG			



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

C.N.P.J.: 13.838.688/0001-25

NOTA DE EMPENHO
JANEIRO-2023

NOTA DE EMPENHO Nº 127003

REQUISIÇÃO Nº:

FORNECEDOR

Nome: BH FARMA COMERCIO LTDA

C.N.P.J.: 42.799.163/0001-26 UF: MG

Endereço: Rua Simao Tamm

Compl.:

Bairro: Cachoeirinha

Cidade: BELO HORIZONTE

E-mail: documentacao01@bhfarma.com.br

Tel: (312) 122-9400

Banco:

Agencia:

Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

SubFunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0003 NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA

Ação: 2032 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

SubElemento: 3.3.90.32.01 Medicamentos para Distribuição Gratuita

Fonte: 1 50002 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

Centro de custo: 001-001 Geral

Licitação: 141PE/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	OR - Ordinário	54.600,00	5.244,00	35.475,20

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER AS DESPESAS COM AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME RM Nº 43.02688/2023, LICITACAO Nº 19.180-PE141/2022, AFM Nº 43.191.00055/2023, FORNECIMENTO DE acido valproico (valproato de sodio) 500mg COMPRIMIDO (ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADE MUNICIPAIS)

ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS

5.244,00

VALOR A SER PAGO R\$

5.244,00

cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais *

Data: 27/01/2023

Autorizo o empenho desta despesa

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio


JOÁCIA CARLA BARRETO SANTOS
SECRETARIA DE SAUDE

JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE

Código do Item	Descrição do Item	Valor Unitário	Fornecedor	CNPJ	Marca	Licitação	Validade	RC	Fase	Valor unitário - Licitação	Nº da Ata de registro de preço/contrato	Fornecedor	Diferença de valor
65.02.43.00000151-1	ACIDO, valproico (valproato de sodio), 500mg, comprimido (RP MUNICIPALIS).	0,437	BH FARMACOMERCIO LTDA	42.799.163/0001-26	ABBOTT	19.180-PE141/2022	06/10/2023	Sim	2ª Fase		SEM ATA VIGENTE		100,00%


EIBERSON SANTOS OLIVEIRA
COORDENADOR DE ASSISTENCIA FARMACÉUTICA
DATA: 02/02/2023



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO ITEM: 65.02.43.00000151-1 ÁCIDO valproico (valproato de sódio), 500mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS).	Número PE 141.2022
--	--------------------

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Sr(a) ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO, titular da SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 05, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia - CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 08/01/2015, durante denominado ESTADO, e os proponentes, BH FARMA COMERCIO LTDA CNPJ/CPF nº 42.799.163/0001-26 situada RUA SIMÃO TÁMM 257, CACHOEIRINHA, BEL-O HORIZONTE, ME - CEP: 31130-250 neste ato representada pelo Sr. HÉLIO ALVES ROSA, portador da cédula de identidade nº 1.134018, emitida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.191.815-87, doravante denominados FORNECEDORES, em decorrência do processo eletrônico nº 141/2022, processo administrativo nº 019.8712.2022.0042402-18 firmada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em prol de dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados UNIDADES CONTRATANTES, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no precatório, conforme especificações, condições gerais, preços e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, prorrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagemidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na firma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e acerto pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscricao do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.pmpa.net.br/gov.br.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.1.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser remido, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

- 8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.
- 8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.
- 8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.
- 8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:
- I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;
- II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;
- III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.
- 8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.
- 8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

- 9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;
- 9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.
- 9.1.3 quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
- c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;
- d) dar causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

- a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

- (x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- () 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e addendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.13.0+hf6
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 05/07/2022

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE141/2022
Vigência: -

Item: 6 65.02.43.00000151-1 ACIDO valproico (valproato de sodio), 500mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra:
Região: Região - Estado da Bahia Valor referencial: R\$ 0.0000 01/01/1980

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
v	1	Principal	42.799.163/0001-26 BH FARMA COMERCIO LTDA	26.410.000,00	26.410.000,00	0,4370	2 - Menor Preço Item	ABBOTT

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.13.0+hf6
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 05/07/2022

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE141/2022
Vigência: -

Item: 11 65.02.43.00000151-1 ACIDO valproico (valproato de sodio), 500mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra:
Região: Região - Estado da Bahia Valor referencial: R\$ 0.0000 01/01/1980

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
v	1	Reservada	42.799.163/0001-26 BH FARMA COMERCIO LTDA	1.390.000,00	1.390.000,00	0,4370	2 - Menor Preço Item	ABBOTT



Documento assinado eletronicamente por HELIO ALVES ROCHA, Usuário Externo, em 29/08/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretária(a) Estadual de Saúde, em 11/09/2021, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orjao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00053132018 e o código CRC 1555EAFE.

Referência: Processo nº 015.8712.2022.0042402-18

SEI nº 00053132018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2021)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - ARB		RAJ nº: 43 02691/2023	AFM nº: 43 191 00056/2023	Página: 1
Endereço: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA		Licitação nº: 19 180-PR-33/2021	Emprego: 27/01/2023	
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES		Data Public: 27/01/2023	Processo nº:	
Cidade: Itaparica	Estado: BA	Data Assinatura:	gPD nº:	
CH.P.J.: 138368800125	Insc. Estadual: ISENTO	Unid. Fornecedor:	LIQ nº:	
			NT nº:	
Titular: JOACIA CARLA BARRETO SANTOS		<p><i>Handwritten signature and stamp</i></p>		

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CH.P.J.o.P.F.: 211681325000157	Insc. Estadual: 062485918/00-29
Endereço: RUA 03 MORRO ALTO, 283 - BA - PARQUE NORTE	Emp.º: Itaparica/27/multifarma com br	Insc. Municipal: 0090047530
Cidade: Vespasiano	CEP: 33200001	Emp.º: Itaparica/27/multifarma com br
	Representante Legal:	TEL: (31) 2522-8170

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UN	Fl. Emb	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ ENTREGA
1	<p>0501 - DO TIPO: 45,02-43-0060/0132-5 MARCA: SANVAL</p> <p>MULTIFARMA 250mg, comprimido 180 MILICIGRÂMOS. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar nota, registro de produto no ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigorência. Em caso de fabricação fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.</p> <p>Unidade de fornecimento: comprimido.</p> <p>ITEM DE COMPRÁ EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS</p>	UN	500	7.500,00	0,3500	2.625,00	30
TOTAL GERAL					2.625,00		

TOTAL POR EXTENSO DOIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - ARB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA

LOCAL DE ENTREGA: 43 191 0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itaparica

COORDENADOR: _____

DIRIGENTE: _____

(BA) _____

AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES

(71) 36312761

FONDEDOR REPRESENTACOES

LTD.A: 216813257

5000157

Assinado de forma digital por MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES

LTD.A: 216813250001

Dados: 2023.02.01 13:52:21 -03'00'

A contratação com o FORNECEDOR observará as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFMA/APS integra independentemente de transcrição.

JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOACIA CARLA BARRETO SANTOS
SECRETARIA DE SAUDE

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

Autorizo o empenho desta despesa

Data: 27/01/2023

VALOR A SER PAGO R\$		2.625,00																																																																																					
dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais																																																																																							
VALOR TOTAL DOS ITENS																																																																																							
2.625,00																																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCR.</th> <th>QTD</th> <th>UNID</th> <th>VLR UNIT R\$</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7">HISTÓRICO</td> </tr> <tr> <td colspan="7">VALOR EMPENHADO PARA ATENDER AS DESPESAS COM AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME RM Nº 43.02691/2023, LICITAÇÃO Nº 19.180-PE353/2022, AFM Nº 43.191.00056/2023, FORNECIMENTO DE METILOPA 250mg, COMPRIMIDO (ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADE MUNICIPAIS)</td> </tr> <tr> <td colspan="7">CONTRATO/ANO</td> </tr> <tr> <td colspan="7">TIPO</td> </tr> <tr> <td colspan="7">DOTAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="7">VALOR DO EMPENHO</td> </tr> <tr> <td colspan="7">SALDO ATUAL</td> </tr> <tr> <td colspan="7">28.072,34</td> </tr> <tr> <td colspan="7">OR - Ordinário</td> </tr> <tr> <td colspan="7">54.600,00</td> </tr> <tr> <td colspan="7">2.625,00</td> </tr> </tbody> </table>				ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL	HISTÓRICO							VALOR EMPENHADO PARA ATENDER AS DESPESAS COM AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME RM Nº 43.02691/2023, LICITAÇÃO Nº 19.180-PE353/2022, AFM Nº 43.191.00056/2023, FORNECIMENTO DE METILOPA 250mg, COMPRIMIDO (ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADE MUNICIPAIS)							CONTRATO/ANO							TIPO							DOTAÇÃO							VALOR DO EMPENHO							SALDO ATUAL							28.072,34							OR - Ordinário							54.600,00							2.625,00						
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL																																																																																	
HISTÓRICO																																																																																							
VALOR EMPENHADO PARA ATENDER AS DESPESAS COM AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME RM Nº 43.02691/2023, LICITAÇÃO Nº 19.180-PE353/2022, AFM Nº 43.191.00056/2023, FORNECIMENTO DE METILOPA 250mg, COMPRIMIDO (ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADE MUNICIPAIS)																																																																																							
CONTRATO/ANO																																																																																							
TIPO																																																																																							
DOTAÇÃO																																																																																							
VALOR DO EMPENHO																																																																																							
SALDO ATUAL																																																																																							
28.072,34																																																																																							
OR - Ordinário																																																																																							
54.600,00																																																																																							
2.625,00																																																																																							
<p>Licitação: 141PE/2022</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO</p> <p>CLASSIFICAÇÃO</p> <p>Unidade Orçamentária: 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>Função: 10 Saúde</p> <p>Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico</p> <p>Programa: 0003 NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA</p> <p>Ação: 2032 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA</p> <p>Subitemento: 3.3.90.32.01 Medicamentos para Distribuição Gratuita</p> <p>Fonte: 1 5002 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%</p> <p>Centro de custo: 001-001 Geral</p>																																																																																							
<p>FORNECEDOR</p> <p>Nome: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</p> <p>Endereço: RUA 03 MORRO ALTO BA PARQUENORTE</p> <p>Compl.: VESPASIANO</p> <p>Cidade: VESPASIANO</p> <p>Bairro:</p> <p>E-mail:</p> <p>Banco:</p> <p>Agência:</p> <p>Conta:</p>																																																																																							
<p>NOTA DE EMPENHO Nº 127004</p> <p>REQUISICÃO Nº:</p>																																																																																							

NOTA DE EMPENHO
JANEIRO-2023

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



C.N.P.J.: 13.838.688/0001-25

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE



Código do Item	Descrição do Item	Valor Unitário	Fornecedor	CNPJ	Marca	Licitação	Validade	RC	Fase	Valor unitário - Licitação	Nº da Ata de registro de preço/contrato	Fornecedor	Diferença de valor
65.02.43.000000132-5	METILDOPA, 250mg, comprimido (RP MUNICIPIOS).	0,35	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	21.681.325/0001-57	SANVAL	19.180-PE353/2021	01/02/2023	CP	2ª Fase		SEM ATA VIGENTE		100,00%


 ELBERSON SANTOS OLIVEIRA
 COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
 DATA : 27/01/2023

V	Principal	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Oferta	Ganha	Val Unit.	Motivo	Materia
			21.681.325/0001-57	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	14.250.000,00	14.250.000,00	0,3100	4 - Melhor Preço Lote	SANVAL

Item: 4 65.0243.00000137-5- METILDOPA 25mg, comprido (RP MUNICÍPIOS).
Última compra:
Região: Região - Estado da Bahia
Valor referencial: R\$ 0,0000
01/01/1980
Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PR33/2021
Vigência:
-
Un

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.9.0
MODULO - LICITAÇÃO
SESAF - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
PRGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 26/01/2022

Antes:
As partes deitem o Fome da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que providências sobre qualquer outro, por não privilegiar que seja, para definir qualquer das suas unidades deste instrumento.
14. Porto
13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.
13. Fica postulado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
13. Da Comunicação Eletrônica
Iniciam a presente Ata, como se nela constarem as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório recebido no precatório desde instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.
12. Vinculação ao Edital de Licitação
(11) Poderá haver adição posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
(x) Não poderá haver adição posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
11. Utilização da Ata por Outras Entidades nas Participantes
11.3 Cabe à órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à aprovação de licitações decorrentes do precatório ou pactado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as condições ao órgão gerenciador.
11.2 Cabe à órgão gerenciador adotar as providências necessárias à aprovação de licitações decorrentes do precatório ou pactado na ata de registro de preços, em relação às suas próprias contratações.
10. Finalidades
10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
10.2 Cabe ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à aprovação de licitações decorrentes.
a) de licitações concorrentes ou procedimento licitatório;
b) do descumprimento do pactado na ata de registro de preços;
c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
10.3 Cabe à órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à aprovação de licitações decorrentes do precatório ou pactado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais, informando as condições ao órgão gerenciador.
9. Encargamento do registro
9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados;
9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;
9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19;
9.1.3 quando o fornecedor;
9.1.4 quando o fornecedor;
9.2 O preço registrado da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.
9.3 Não processo de negociação, somente poderá ser cancelado o preço ou o cadastro de reserva.
III - existência de prejuízo ou impossibilidade de manter a execução do novo procedimento licitatório.
II - mudança dos preços correspondentes em razão de alteração de preços referenciados adotada pela Administração Pública Estadual;
I - combinação do caráter geral do fim gerador da revisão, especialmente na hipótese de mudança reguladora, em que os preços referenciados sejam uniformes ou homogêneos.
8.6 Não haverá intercessão na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado designar processo de negociação de caráter excepcional, se presente mais de um interessado.
8.5 Haverá intercessão pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias providências na ata, corrigindo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação.
ZCZGZGVA - 009418448 - Ata de Registro de Preços

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

CNPJ: 13.882.949/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Processo Administrativo nº 024/2023

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itaparica/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 038/2023, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de trio elétrico, mini-trio , para atender as demandas dos eventos festivos realizados pela Prefeitura Municipal de Itaparica, através da Secretaria de Turismo e Cultura e demais Secretarias. Data e horário de realização: Sessão de disputa no dia 16/02/2023 às 10h00min horas/Brasília. Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.blcompras.com ou através do site <http://pmitaparcaba.imprensaoficial.org/>. Informações: itaparicalicitacao@gmail.com.

Itaparica, 03 de fevereiro de 2023.

Mayane Cristina Silva do Nascimento – Pregoeira.